Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10221/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11356/2016
PROTOCOLO	: 1682380
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL: *APOSENTADORIA*
BENEFICIÁRIA	VERA LÚCIA DA ROSA SCHULTZ
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. FUNÇÃO. ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública **Vera Lúcia da Rosa Schultz**, nascida em 20/12/1964, Matrícula 62411021, ocupante do Cargo efetivo de Agente de Polícia Judiciária/Função Escrivã de Polícia Judiciária, Classe Especial, Símbolo 193/221/B6, Código 40280, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 122/124) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 125) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 41, § 1º, e 78, da Lei Estadual n. 3.150/2005, art. 147, § 1º, da Lei Complementar 114/2005, e art. 1º, II, *"b"*, da Lei Complementar Federal n. 51/1985, com redação dada pela Lei Complementar n. 144/2014, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com *integralidade* e *paridade* de proventos a **Vera Lúcia da Rosa Schultz**, conforme Decreto "P" n. 1.236, publicado em 31 de março de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.135.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP